

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CESS e CCJ.

Em, 06, 11, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2405 /2001

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Autoriza a Secretaria de Educação do Distrito Federal a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública.

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos oriundos da rede pública de ensino.

Art. 2º - A Secretaria de Educação utilizar-se-á do quadro de professores existentes na rede pública para ministrar as aulas.

Art. 3º - A indicação das escolas onde serão ministrados os cursos ficará a cargo das Divisões Regionais de Ensino – DREs.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de dar condições aos alunos da rede pública de livre acesso aos cursos superiores, em especial na UnB e Faculdade de Medicina do Distrito Federal, uma vez que somos conhecedores de suas dificuldades financeiras para continuar os estudos após a conclusão do ensino médio. São poucos aqueles que tem condições de pagar um cursinho e prestar o vestibular, inclusive, em universidades ou faculdades particulares e mesmo assim necessitam de uma preparação prévia, voltada exclusivamente para a aprovação no vestibular.

Este Projeto de lei visa ainda dar a chance de capacitar os alunos da rede pública, para que tenham a mínima chance de concorrer em condições de igualdade com os alunos de outras classes sociais.

Ante o exposto, submeto a presente proposição a apreciação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2001.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

